LEI N.º 1.480, DE 8 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - SPPMULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e EU sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica criada a Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de MANGARATIBA - SPPM, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais.

Art. 2.º A Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres tem como atribuição elaborar, propor, articular e executar políticas públicas para todas as mulheres, respeitando suas diferenças, com prioridade para as mulheres em situação de pobreza e/ou vulnerabilidade social, em todo o Município de Mangaratiba.

Art. 3.º É de competência da SPPMULHERES:

I - desenvolver ações e projetos, em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, facilitando e apoiando a inclusão do conceito e da prática do enfoque de gênero nas políticas públicas municipais;

II - planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;

III - promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de baixa renda, proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva;

IV - realizar parcerias com a União, Estado e outros Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, em estreita articulação com a sociedade civil, em especial com organizações feministas, do movimento social de mulheres, de Direitos Humanos e instituições de referência para a adolescente;

V - participar e contribuir para a implementação, no Município de Mangaratiba, dos Planos Nacionais, Portarias Ministeriais e outros atos governamentais referentes aos Direitos Humanos, em especial o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, o Pacto Nacional pela Redução da Morte Materna e Neonatal, o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica e Sexual, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, dentre outros;

VI - promover e apoiar ações de fortalecimento das organizações populares de mulheres, através da orientação para sua regularização e capacitação para a elaboração de projetos de autossustentação;

VII - convocar e promover, em parceria com o Conselho dos Direitos da Mulher do Município de Mangaratiba- COMM, com a sociedade civil e com o movimento social de mulheres, as Conferências Municipais de Políticas para Mulheres;

VIII - elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

IX - promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e de Direitos Humanos;

X - promover, manter e difundir o acervo documental e videográfico da Secretaria;

XI - implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

XII - organizar e manter cadastro de informações, pesquisas, estatísticas, atos governamentais, legislativos ou de organismos privados, instituições, publicações e outros documentos ou materiais relativos à posição da mulher na sociedade civil e no cenário político-administrativo;

XIII - opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses da mulher, nos limites de sua competência;

XIV - arregimentar e orientar a participação da mulher em programas, campanhas, congressos e outros atos de estudo e defesa da condição feminina;

XV - elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres;

XVI - elaborar o planejamento de gênero que vise ao cumprimento da legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas voltadas à igualdade entre homens e mulheres;

XVII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4.º A estrutura organizacional básica da Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres compreende:

I – Subsecretário (a) de Políticas Públicas para Mulheres;

II - Superintende de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (SUPEV), que terá como principais atribuições o apoio, monitoramento e promoção de ações relativas ao atendimento qualificado e humanizado das mulheres no âmbito da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;

III - Diretor (a) de Planejamento, supervisão e monitoramento de programas e projetos;

IV – Coordenador (a) de Sistema de Informações para promover e coordenar pesquisas, estatísticas, diagnósticos da mulher, implantação, supervisão e monitoramento da Ouvidoria da Mulher;

V - Coordenador (a) de Prevenção e Capacitação Continuada para realização de campanhas, produção de materiais informativos e socioeducativos, promoção e realização de cursos de sensibilização e capacitação na área dos direitos humanos das mulheres e gênero;

VI - Coordenador (a) de Execução de Planejamento e Gestão de Políticas para as Mulheres.

Art. 5.º Todos os órgãos integrantes da Administração Municipal deverão prestar a colaboração necessária para o desempenho das atividades da Subsecretaria ora criada.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8.° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 8 de março de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito

/MENSAGEM N.° 09/2023.